ReGeo ISSN: 2177-3246

A MARCA DA RESISTÊNCIA: PAGU COMO A PRIMEIRA COMUNISTA PRESA POLÍTICA NO BRASIL E SEU ENFRENTAMENTO NO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

THE MARK OF RESISTANCE: PAGU AS THE FIRST COMMUNIST POLITICAL PRISONER IN BRAZIL AND HER CONFRONTATION IN THE NATIONAL SECURITY COURT

LA MARCA DE LA RESISTENCIA: PAGU COMO LA PRIMERA COMUNISTA PRESA POLÍTICA EN BRASIL Y SU ENFRENTAMIENTO EN EL TRIBUNAL DE SEGURIDAD NACIONAL

https://doi.org/10.56238/revgeov17n8-088

Data de submissão: 08/07/2026 **Data de publicação:** 08/08/2026

Monique Rodrigues Lopes
Doutora em Teoria e História do Direito
Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
E-mail: moniquerodrigueslopesprof@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0001-9359-700X
Lattes: http://lattes.cnpq.br/1558067496700097

RESUMO

O presente artigo analisa a atuação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) durante o Estado Novo, tomando como objeto de estudo o processo de apelação n° 206, de 1938, envolvendo a intelectual e militante Patrícia Galvão (Pagu). A pesquisa investiga como o aparato jurídico-repressivo da Era Vargas operou a transição entre a excepcionalidade política e a normalização procedimental. Utilizando-se de pesquisa documental no Fundo TSN do Arquivo Nacional, o trabalho confronta a narrativa ficcional da obra Parque Industrial (1933) com os autos processuais, evidenciando como a produção literária e a trajetória pessoal da ré foram instrumentalizadas para fundamentar a condenação por crimes contra a ordem política e social. Os resultados apontam para uma justiça política que, embora mista e ex post facto, buscava legitimação técnica ao aplicar subsidiariamente tipos penais ordinários para reprimir a dissidência ideológica.

Palavras-chave: Tribunal de Segurança Nacional. Pagu. Mulheres na História do Direito. Estado Novo. Justiça Política.

ABSTRACT

This article analyzes the performance of the National Security Tribunal (TSN) during the Estado Novo, taking as its object of study the appeal process No. 206, of 1938, involving the intellectual and militant Patrícia Galvão (Pagu). The research investigates how the legal-repressive apparatus of the Vargas Era operated the transition between political exceptionality and procedural normalization. Utilizing documentary research in the TSN Fund of the National Archives, the study confronts the fictional narrative of the work Parque Industrial (Industrial Park, 1933) with the lawsuit records, demonstrating how the defendant's literary production and personal trajectory were instrumentalized to justify her conviction for crimes against the political and social order. The results point to a political justice that, although mixed and ex post facto, sought technical legitimation by subsidiarily applying ordinary criminal offenses to repress ideological dissidence.

Keywords: National Security Tribunal. Pagu. Women in History of Law. Estado Novo. Political Justice.

RESUMEN
El presente artículo analiza el desempeño del Tribunal de Seguridad Nacional (TSN) durante el Estado Novo, tomando como objeto de estudio el proceso de apelación n° 206, de 1938, que involucra a la intelectual y militante Patrícia Galvão (Pagu). La investigación indaga cómo el aparato jurídico-represivo de la Era Vargas operó la transición entre la excepcionalidad política y la normalización procedimental. Utilizando investigación documental en el Fondo TSN del Archivo Nacional, el trabajo confronta la narrativa ficcional de la obra Parque Industrial (1933) con las actuaciones procesales, evidenciando cómo la producción literaria y la trayectoria personal de la demandada fueron instrumentalizadas para fundamentar la condena por crímenes contra el orden político y social. Los resultados apuntan hacia una justicia política que, aunque mixta y ex post facto, buscaba legitimación técnica al aplicar subsidiariamente tipos penales ordinarios para reprimir la disidencia ideológica.

Palabras clave: Tribunal de Seguridad Nacional. Pagu. Mujeres en la Historia del Derecho. Estado Novo. Justicia Política.

1 INTRODUÇÃO

A história do Direito Penal brasileiro no século XX é indissociável da criação de instâncias de exceção destinadas ao controle, neutralização e expurgo da dissidência política. Entre os anos de 1936 e 1945, o Tribunal de Segurança Nacional (TSN) figurou como o epicentro institucional desse aparato repressivo, consolidando discursos soberanos sobre a segurança do Estado, a ordem social e a criminalidade de cunho ideológico. Criado originalmente para julgar os envolvidos no Levante Comunista de 1935, o tribunal evoluiu para uma corte permanente do regime de Getúlio Vargas, operando em um espaço ambivalente entre a legalidade estrita e o autoritarismo institucional.

A análise verticalizada dos registros criminais do TSN revela mais do que a simples aplicação fria de penas aos opositores do regime; expõe, fundamentalmente, a construção discursiva de uma racionalidade jurídica que visava legitimar o Estado Novo e consolidar as estruturas do poder soberano.

Dentro do vasto acervo documental sob a guarda do Arquivo Nacional, ganham relevo metodológico os processos que envolvem os intelectuais da época. As trajetórias desses sujeitos oferecem *insights* valiosos sobre como a cultura, a literatura e a produção de ideias foram inseridas na engrenagem repressiva da década de 1930.

Neste cenário complexo, a figura de Patrícia Galvão, universalmente conhecida pelo pseudônimo “Pagu”, emerge como um caso empírico de centralidade incontestável. Militante comunista, escritora, desenhista e jornalista, Pagu personificou de forma abrangente o arquétipo da mulher revolucionária e transgressora. Ela desafiava não apenas as bases econômicas do sistema capitalista por meio de sua militância operária, mas também os pilares morais e patriarcais da sociedade burguesa de seu tempo. Por conseguinte, sua prisão e posterior julgamento perante o TSN não representaram atos isolados de cerceamento da liberdade física; constituíram autênticos processos de rotulação e estigmatização jurídica de uma “comunista exaltada”[1], cuja subjetividade era considerada intolerável e perigosa para a harmonia da ordem social vigente.

O problema central que orienta esta investigação pode ser sintetizado na seguinte indagação: como o Tribunal de Segurança Nacional articulou a dogmática jurídica penal e a instrumentalização da identidade estética e política de Patrícia Galvão para operar a transição entre a exceção política e a normalidade procedimental? A hipótese de trabalho que se busca demonstrar é que o TSN utilizou uma

[1] A expressão "comunista exaltada" consta textualmente da ficha de qualificação e dos relatórios produzidos pelo aparato policial do Estado de São Paulo (DEOPS/SP), posteriormente integrados aos autos encaminhados ao Tribunal de Segurança Nacional. Trata-se de um exemplo empírico do que a doutrina penal contemporânea classifica como "Direito Penal do Autor", em que o juízo de culpabilidade estatal se desloca do fato material para recair sobre a personalidade e a conduta moral da ré. No jargão repressivo da Era Vargas, o termo funcionava como o prolongamento de um artifício historicamente mobilizado pelas estruturas do patriarcado: a rotulação de mulheres insubmissas sob os estigmas da "exaltação" ou da "histeria". Ao patologizar e criminalizar a altivez intelectual, o discurso jurídico-policial convertia a militância pública e a autonomia de gênero de Patrícia Galvão em vetores de uma suposta periculosidade social e biológica inerente.

fachada de estrito rigor técnico-processual para mascarar o arbítrio ideológico, transformando a vanguarda literária da autora e sua dissidência trotskista em evidências materiais de uma "periculosidade criminal" inerente, aplicando subsidiariamente institutos do direito comum para dar contornos de normalidade a uma corte de exceção.

Para compreender a fundo essa dinâmica de enquadramento, cumpre perscrutar a própria arquitetura institucional do Tribunal de Segurança Nacional sob a ótica da dogmática penal de exceção. Conforme assevera Diego Nunes (2017), o TSN não operava sob a égide de um arbítrio achavascado ou puramente errático; sua eficácia repressiva residia justamente na simbiose procedimental com o direito penal comum, manejando tecnicamente institutos tradicionais de dosimetria e capitulação para conferir uma roupagem de estrita legalidade à neutralização do dissenso ideológico. No caso de Patrícia Galvão, a engrenagem do tribunal utilizava a tradução técnico-processual para esvaziar o caráter emancipatório e político de sua militância trotskista, reconfigurando sua insubmissão em uma infração codificada contra a segurança do Estado. Esse filtro processual penal funcionava como uma tecnologia de poder altamente refinada: ao mimetizar os rituais da persuasão racional e do devido processo legal, o tribunal produzia um efeito de verdade técnica que legitimava o expurgo político da intelectual dissidente, amortecendo o impacto de sua violência soberana perante a comunidade jurídica da época.

Sob a perspectiva crítica de gênero, esse processo de rotulação assume contornos ainda mais severos, revelando como a engrenagem repressiva do Estado Novo se consorciava de forma orgânica às estruturas seculares do patriarcado. O uso dos termos "exaltada" ou "histérica" para desqualificar a militância e a produção intelectual feminina é um artifício histórico de domesticação social: ao patologizar o comportamento de mulheres que rompiam com a domesticidade burguesa, o sistema de justiça política tentava despolitizar suas reivindicações. Pagu não desafiava o regime apenas no campo da teoria econômica marxista; sua própria existência corpórea, sua literatura sem eufemismos em *Parque Industrial* e sua altivez diante dos interrogatórios subvertiam a moralidade conservadora que o projeto varguista de "Defesa do Estado" pretendia tutelar. Portanto, o TSN, ao validar as categorias estigmatizantes da polícia política, não julgava apenas a infração à Lei de Segurança Nacional, mas performava um julgamento moral de gênero, convertendo a autonomia e a insubmissão biográfica de Patrícia Galvão em evidências empíricas de uma periculosidade social que precisava ser disciplinada pelo isolamento carcerário.

Ademais, a associação entre a repressão política do Estado Novo e os dispositivos de controle moral da mulher evidencia o caráter profundamente biopolítico daquela justiça de exceção. A necessidade estatal de carimbar as práticas da acusada como manifestações de uma personalidade desviante demonstra que a doutrina nacionalista do regime varguista enxergava a autonomia feminina e

a própria literatura proletária de vanguarda como ameaças diretas à estabilidade da "família brasileira", tida como célula orgânica da pátria. O confinamento carcerário e o prolongamento ilegal de sua custódia administrativa no DEOPS, mesmo após o cumprimento formal de sua pena na Apelação, desempenhavam, portanto, uma dupla função disciplinar. Punia-se a militante comunista que ousava operar prensas e mimeógrafos clandestinos da IV Internacional, mas punia-se, com idêntica severidade, a escritora que ousou desnudar os eixos de gênero e raça na exploração fabril de *Parque Industrial*. O TSN desenhava-se, sob esse prisma, como um instrumento simbiótico: garantia a higienização ideológica do Estado ao mesmo tempo em que chancelava as hierarquias patriarcais de domesticação dos corpos.

O objetivo deste artigo é examinar o encarceramento prolongado sofrido por Pagu entre 1935 e 1940. Para tanto, adota-se como recorte metodológico a análise documental detalhada da Apelação nº 206, peça processual autuada em novembro de 1938. Busca-se compreender as engrenagens por meio das quais o tribunal processou a dissidência vinculada à Quarta Internacional e de que maneira a sua obra literária de estreia, *Parque Industrial* (1933), precursora do romance proletário no Brasil, antecipou, dialogou e conferiu inteligibilidade às experiências de cárcere, violência e silenciamento vividas pela escritora. Através deste cruzamento dialético entre as fontes arquivísticas judiciais e a narrativa ficcional, objetiva-se lançar luz sobre as contradições epistemológicas da justiça política brasileira e as marcas históricas da resistência feminina sob o manto do autoritarismo.

2 O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL PERANTE A HISTÓRIA E A EPISTEMOLOGIA DA JUSTIÇA POLÍTICA

Durante os seus quase dez anos de pleno funcionamento institucional, o Tribunal de Segurança Nacional produziu uma volumosa massa documental que deu origem a uma das mais significativas compilações de discursos persuasivos da história jurídica nacional. Esses discursos, que articulavam as noções de segurança do Estado, preservação da ordem pública e criminalidade ideológica, não emanavam de uma fonte isolada; eram o produto de uma intrincada rede de interações discursivas tecida por juízes, procuradores da República, advogados de defesa, autoridades policiais do aparato de segurança e os próprios réus políticos. Como bem assevera Pietro Costa (2012), fazer a história da justiça implica desvelar essas práticas discursivas em ação, compreendendo o tribunal como um espaço de representação de conflitos e de produção de verdades jurídicas. A análise rigorosa dos registros desses processos criminais desvela-se, portanto, crucial para decifrar a dinâmica interna desse sistema e apreender suas profundas implicações na formatação de um saber penal autoritário.

Do ponto de vista epistemológico, um dos principais objetos de estudo desta seara reside na forma como os julgadores operavam o conceito de "crime político". O TSN defrontava-se constantemente com o desafio de aplicar leis de segurança nacional que rompiam com a tradição liberal e protetiva do crime político herdada da ciência penal do século XIX e do Código Penal de 1890. Enquanto a tradição jurídica anterior tendia a conferir um estatuto benévolo ou diferenciado ao delinquente político, reconhecendo a nobreza ou o altruísmo de suas motivações revolucionárias, a legislação excepcional da Era Vargas inverteu essa lógica. O conceito formal de crime político passou a ser inflacionado e redefinido a partir de critérios puramente objetivos de defesa do Estado, alinhando-se à natureza autoritária do regime.

Essa inversão de paradigma na repressão política brasileira encontra eco na matriz historiográfica proposta por Pietro Costa (2012), segundo a qual o século XIX consolidara uma percepção doutrinária "benevolente" em relação ao delinquente político, cuja ação era frequentemente associada ao altruísmo revolucionário e à nobreza de ideais reformistas. Contudo, a ascensão dos regimes autoritários no século XX subverteu essa lógica romântica, transformando o dissidente em um inimigo interno cuja perigosidade ameaçava a própria sobrevivência institucional e biológica do Estado. No cenário brasileiro, como demonstra empiricamente Diego Nunes (2017) ao debruçar-se sobre os acórdãos do Tribunal de Segurança Nacional, essa guinada operou uma inflação legislativa e uma redefinição conceitual do crime político. Sob o pretexto técnico de "Defesa do Estado", a dogmática jurídica do TSN abandonou as motivações subjetivas e axiológicas do agente para adotar critérios puramente objetivos de neutralização jurídica.

No caso de Patrícia Galvão, o tribunal não estava diante de um debate sobre a legitimidade ética de suas críticas sociais, mas sim de uma engrenagem processual desenhada para traduzir a dissidência ideológica em um risco materializado, justificando a violência da exceção por meio de um cálculo técnico de preservação soberana.

Para além da legislação especial, ganha relevo a interconexão com institutos jurídicos ordinários do direito comum. Diante das lacunas das leis de segurança, o TSN aplicava subsidiariamente as regras do Código Penal comum para resolver questões ligadas ao concurso de crimes, dosimetria de penas, agravantes e atenuantes. Essa simbiose entre o excepcional e o ordinário é o ponto central para compreender a estratégia de "normalização procedimental" da corte. Ao revestir suas decisões com as fórmulas tradicionais da técnica jurídica penal e do jargão processual clássico, o tribunal lograva transmitir uma percepção de regularidade e imparcialidade. Longe de se apresentar como um tribunal de sangue puramente discricionário, o TSN estruturou-se como uma corte que

julgava conforme os rituais da persuasão racional, gerando um efeito de verdade que legitimava a eliminação dos opositores sob o verniz do devido processo legal.

A própria estrutura organizacional do TSN materializava essa ambivalência epistemológica. Criado pela Lei nº 244 de 1936 como uma seção especial da Justiça Militar para processar os implicados no levante de 1935, ele foi transformado pela Carta Constitucional de 1937 em um órgão permanente do Poder Judiciário, dotado de jurisdição autônoma e com suas decisões blindadas contra o controle revisional do Supremo Tribunal Federal (STF) em matéria de segurança nacional. Sua composição era mista: contava com magistrados togados e juízes militares, estes últimos dispensados da exigência de formação jurídica formal. Essa presença militar no seio de um tribunal que julgava civis levanta sérias indagações sobre a desvinculação das garantias constitucionais tradicionais e a penetração da doutrina da segurança interna na interpretação das leis penais (Nunes, 2017). O tribunal conseguiu, assim, gerenciar a jurisdição penal em relação à dissidência política por quase uma década, oscilando habilmente entre o ordinário e o excepcional, adaptando-se às flutuações políticas do regime e consolidando-se como o porta-voz autorizado do Estado Novo sobre os limites toleráveis do dissenso.

Após a queda de Getúlio Vargas e a subsequente extinção do tribunal em 1945, a massa documental produzida por essa engrenagem repressiva foi objeto de um complexo percurso de recolhimento. Processos que haviam tramitado ou que se encontravam dispersos em auditorias militares, no Supremo Tribunal Militar (STM), em tribunais de justiça estaduais, nas procuradorias gerais de São Paulo e do Rio Grande do Sul e nas dependências do Ministério da Guerra foram gradualmente transferidos para o Arquivo Nacional entre os anos de 1945 e 1966, constituindo o Fundo TSN.

Convém sublinhar, todavia, que esse recolhimento não foi exaustivo; estima-se que aproximadamente 1.800 processos ainda permaneçam dispersos ou extraviados em diferentes arquivos institucionais dos poderes Executivo e Judiciário pelo território nacional. Como as apelações interpostas contra as decisões do TSN eram julgadas em instância superior pelo STM ou, em casos específicos de conflito de competência, remetidas ao STF, os rastros documentais fragmentaram-se, exigindo do historiador do direito um esforço de cruzamento de dados e localização arquivística.

A organização arquivística contemporânea desse acervo passou por uma virada metodológica decisiva entre 1996 e 2008. Ao longo de cinco etapas sucessivas de intervenção técnica, os profissionais do Arquivo Nacional realizaram a higienização, a ordenação lógica, a descrição detalhada em planilhas eletrônicas e a inserção dos dados no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (Sian). Esse esforço foi potencializado a partir de abril de 2008 com o financiamento do Programa de Apoio ao

Desenvolvimento de Arquivos Ibero-americanos (Programa Adai), viabilizando a microfilmagem sistemática e a posterior digitalização de toda a série documental. (Calixto, 2017).

O trabalho incluiu a numeração folha a folha dos processos, conferência e correção das minutas de termos de descostura e recostura, verificação, etiquetagem, condicionamento definitivo dos processos microfilmados e o novo remanejamento do acervo. Durante esse período, toda a série de Apelações foi microfilmada, totalizando 2.600 processos, e a quinta etapa inseriu as fichas de trâmite no banco de dados do Judiciário para agilizar a consulta ao acervo. As fichas foram posteriormente digitalizadas e armazenadas adequadamente, podendo ser consultadas em caso de dúvida em relação às informações na base de dados. Futuramente, as etapas três e quatro serão retomadas para microfilmar e digitalizar as séries Processo Criminal, Habeas Corpus e Revisão. (ibidem, p.210).

Apesar do esforço significativo de organização do acervo ao longo de quase uma década, a procura por parte dos pesquisadores tem sido limitada, apesar da relevância dessa documentação para estudos em diversas áreas e temas. A riqueza do acervo do TSN reside na diversidade de suas fontes documentais: os autos reúnem cartas, fotografias, recortes de imprensa, textos literários e panfletos de propaganda proletária que descortinam a dinâmica político-cultural da década de 1930. Dentre esses registros, sobressai o inquérito instaurado contra Patrícia Galvão, objeto de análise detida a seguir, ladeado pelos processos de outras personalidades marcantes do período, como Hilcar Leite.

3 PAGU NA HISTÓRIA E SUAS HISTÓRIAS: A ESTÉTICA REVOLUCIONÁRIA E O ROMANCE PROLETÁRIO

A memória histórica tradicional tendeu, por décadas, a confinar Patrícia Galvão ao espaço de uma cristalização estereotipada: o de “musa” ou “madrinha” irreverente do modernismo paulista. Para além do arquétipo de mulher livre, vanguardista e “fora de seu tempo”,imortalizada na literatura pelos “olhos de fazer doer”[2] de Raul Bopp e pelo escândalo social decorrente de sua união com Oswald de Andrade, Pagu desempenhou um papel multifacetado como jornalista, desenhista, crítica cultural e militante. É sobre a convergência de suas duas dimensões mais radicais que este artigo se debruça: a escritora proletária, mulher livre, disruptiva, e a militante comunista clandestina sob a engrenagem repressiva da Era Vargas, especificamente a partir de seu julgamento no Tribunal de Segurança Nacional.

O marco divisório dessa articulação é o lançamento de seu livro de estreia, *Parque Industrial*, publicado em 1933. Escrito quando a autora contava com apenas 22 anos de idade, o texto afasta-se do experimentalismo puramente formal do primeiro tempo modernista para abraçar uma literatura

[2] Verso do poema “Coco de Pagu” de Raul Bopp de 1928, diplomata e poeta modernista que participou do movimento antropofágico ao lado de Tarsila do Amaral e Oswald de Andrade.

engajada e de corte nitidamente classista. Ambientado na paisagem cinzenta do bairro operário do Brás, em São Paulo, o romance elege o cotidiano fabril, a exploração econômica e a degradação urbana como os eixos de sua engrenagem narrativa.

O livro, editado com o apoio financeiro de Oswald de Andrade, teve de vir a público sob o pseudônimo de "Mara Lobo". Essa imposição não decorria de mero pudor burguês, mas sim de uma exigência disciplinar do Comitê Central do Partido Comunista do Brasil (PCB), que controlava rigidamente a produção de seus militantes e temia o individualismo associado ao nome de Pagu. Décadas mais tarde, a obra ganharia reedições históricas em 1981 e 2006, tendo sua autoria finalmente restituída a Patrícia Galvão. Seu segundo romance foi publicado em 1945, escrito em conjunto com o marido, Geraldo Ferraz, que também era membro do grupo vinculado à Antropofagia. Trata-se do Romance "A Famosa Revista", editado pela América Edit e reeditado pela José Olympio em 1959, conjuntamente com o romance "Doramundo" de Geraldo Ferraz com o título "Dois Romances", segundo, Lúcia Helena da Silva Joviano, esse é o único trabalho em que Pagu registrou sem próprio nome. (JOVIANO,2014).

"Parque Industrial" fez surgir a expressão "romance proletário", que mais tarde seria o precursor do romance social. É feito com cenas breves citando contextos reunidos. Fala abertamente sobre sexo sem eufemismos. Aborda a cidade e os operários paulistas visando denunciar as mazelas e hipocrisias da sociedade. Foca sobretudo nas mulheres e o título é inspirado no lema dos bondes da Light, sendo São Paulo o maior Parque industrial da América Latina. Pagu opera uma leitura materialista das relações de gênero, demonstrando aguda consciência epistemológica de que a moral sexual vigente era, em última análise, uma moral de classe fundada no represamento da libido e na exploração do corpo feminino como mercadoria subsidiária.

Além do livro ser uma importante crítica do movimento literário à sociedade burguesa feito por uma mulher nos anos 1930, há uma perspectiva marxista-lenista no desenvolvimento dos aspectos industriais que prejudicavam o proletariado. Há crítica à hipocrisia da sociedade burguesa ao cenário caótico das fábricas "máquinas que se movimentam todo vapor" (Galvão, 1994, p. 11), e o desrespeito aos direitos dos trabalhadores, "Grande penitenciária social" (Galvão, 1994, p. 12), é o nome que Pagu dá para o chão da fábrica. Critica ainda o trabalho infantil e escravo.

As personagens as quais não são aprofundadas em suas especificidades, refletem e ensinam uns aos outros sobre exploração, mais valia e um partido que representasse os trabalhadores, o partido Comunista. "Nós não temos tempo para conhecer nossos filhos. Saímos de casa às seis da manhã. Eles estão dormindo. Chegamos às dez horas, eles estão dormindo. Não temos Férias! Não temos descanso dominical." (GALVÃO, 1994, p. 32). Evidente também as críticas ao racismo e ao machismo na

sociedade burguesa, colocados de forma ácida nos diálogos de Parque Industrial. “A dor do pobre é o dinheiro” (*ibidem*, p.51).

A acidez da crítica social de Pagu não poupa as intersecções de raça e classe, escancarando como as mulheres negras sofriam uma opressão ainda mais violenta nos porões da industrialização periférica. A máxima de que “A dor do pobre é o dinheiro” sintetiza a cosmovisão de uma obra que utilizava a palavra como arma de arremesso contra a hegemonia burguesa. A análise estética e política deste romance revela-se metodologicamente indispensável para o historiador do direito, uma vez que a escrita de *Parque Industrial* precede imediatamente o ciclo de aprisionamentos de Pagu. O livro funciona como uma crônica antecipada e premonitória das estruturas de violência estatal, isolamento e estigmatização jurídica que a autora viria a enfrentar nos cárceres da ditadura Vargas.

4 PAGU, PRESA POLÍTICA: AS MARCAS DO CÁRCERE E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A existência de Patrícia Galvão confunde-se com a própria história da repressão política no Brasil do século XX, tendo personificado de maneira integral o arquétipo da mulher revolucionária que pagou com o próprio corpo o preço da insubmissão ideológica. Seus embates com o aparato policial do Estado iniciaram-se precocemente: no ano de 1931, já figurava nas malhas do recém-criado Departamento de Ordem Política e Social (DEOPS), sendo presa na cidade de Santos durante um comício operário em solidariedade aos anarquistas ítalo-americanos Sacco e Vanzetti. (PRONTUÁRIO n.º 699). Esse episódio inaugurou o seu Prontuário nº 699 no acervo policial paulista. As estimativas historiográficas e os dados biográficos oscilam, indicando que Pagu sofreu entre 23 e 32 detenções ao longo de sua trajetória militante, número que atesta a obsessão do aparato de segurança em monitorar e neutralizar seus passos.

Essa vigilância sistemática produziu calhamaços de relatórios secretos, nos quais os agentes da polícia política registravam minuciosamente suas leituras, seus artigos jornalísticos e os indivíduos que frequentavam sua residência na companhia de Oswald de Andrade, conforme atesta o Prontuário nº 1.053 da capital paulista. Todavia, a complexidade da condição histórica de Pagu residia no fato de que sua subjetividade livre e avessa às convenções gerava profundas desconfianças e fraturas inclusive no seio da própria liderança do Partido Comunista. O Comitê Central do PCB, imbuído de um puritanismo operário e de uma moral rígida, classificava-a internamente como uma militante “descontrolada”, de comportamento pequeno-burguês “seduzível” e suspeita de desviar camaradas das tarefas partidárias. Pagu via-se, assim, fustigada por duas forças complementares em seu conservadorismo: o Estado burguês repressivo e o patriarcado internalizado na burocracia partidária de esquerda.

Para camuflar-se e garantir a sobrevivência de sua produção intelectual, a escritora utilizou muitos pseudônimos e identidades falsas, cruzando fronteiras e assinando textos como Mara Lobo, Clara Dolzani, Léonnie Maria ou simplesmente "Maria". Conforme apontam as pesquisas de Everardo Rocha e Lígia Lana (2018), a imprensa comercial da década de 1930 transformou as recorrentes prisões e inquéritos de Pagu em um espetáculo midiático, oscilando entre a demonização política e o fofoqueiro moralista. Apesar da espetacularização, a sua importância histórica é incontestável: como aponta seu filho, Geraldo Galvão Ferraz, Patrícia Galvão consolidou-se na história social como a primeira mulher brasileira a ser encarcerada estritamente por motivos políticos no século XX[3]. (Ferraz, 1994).

Seu percurso militante na década de 1930 assemelha-se a um périplo de exílios e clandestinidades. Após ser temporariamente afastada do PCB devido a divergências táticas, escreveu *Parque Industrial* como uma demonstração cabal de sua lealdade à causa operária. O partido, contudo, condenou inicialmente o livro por considerá-lo eivado de "desvios individualistas". Paradoxalmente, em 1933, a direção partidária voltou a convocá-la para missões de alta periculosidade no seio do "Comitê Fantasma", o núcleo de máxima ilegalidade do PCB voltado para a espionagem e ligação internacional.

Enviada em direção à União Soviética, Pagu cruzou Belém do Pará, Nova Orleans e Califórnia, entrevistando líderes políticos e intelectuais sob disfarce, antes de seguir para o Extremo Oriente, onde realizou tarefas clandestinas no Japão e na China comunista. Em 1934, aportou em Paris sob a identidade francesa de Léonnie, envolvendo-se diretamente nas frentes de rua da Frente Popular francesa. Ali, foi capturada pela polícia local por três vezes e acabou gravemente hospitalizada após ser ferida em um confronto violento com forças policiais repressivas.

Ao tentar retornar ao solo pátrio em 1935, foi interceptada pela polícia portuária no Rio de Janeiro e enfrentou a ameaça de deportação iminente para a Itália de Mussolini, destino que significaria seu extermínio provável. A deportação foi obstada *in extremis* pela intervenção humanitária do embaixador Souza Dantas. Conseguindo refúgio em São Paulo, foi novamente caçada e presa pelas forças do DEOPS junto com sua irmã, Sydéria. Diante dos severos interrogatórios policiais de janeiro de 1936, Pagu jamais capitulou: assumiu com altivez sua profissão de fé no materialismo dialético, sua

[3] Convém ponderar, sob o prisma do rigor historiográfico recente, que embora a memória social e a crônica jornalística frequentemente atribuam a Patrícia Galvão o pioneirismo do cárcere político feminino no Brasil, a historiografia contemporânea das lutas políticas, a exemplo dos estudos de Pellegrino e Starling (2022), reconhece Bárbara de Alencar, detida em 1817 no contexto da Revolução Pernambucana, como a primeira presa política do país. O ineditismo de Pagu localiza-se, portanto, na especificidade de sua atuação como a primeira mulher a sofrer o encarceramento estritamente por sua militância comunista e dissidência ideológica no século XX.

defesa intransigente da ditadura do proletariado e sua recusa absoluta em declinar os nomes de seus companheiros de armas. (Dias, Campos, Sousa,2022)

O período mais violento de sua reclusão estendeu-se de 1935 a 1940, totalizando quatro anos e meio de cárcere ininterrupto. Pagu peregrinou por três estabelecimentos prisionais paulistas antes de ser transferida para as masmorras da Casa de Detenção do Rio de Janeiro, sofrendo sessões sistemáticas de tortura psicológica e espancamento físico que deixaram marcas indeléveis em sua saúde. A pedido desesperado de seus familiares, que tentavam protegê-la do isolamento político absoluto, as autoridades transferiram-na para a ala de presas comuns da Casa de Detenção de São Paulo. Nos arquivos, consta o depoimento de seu pai, homem idoso e que também fora temporariamente detido de forma arbitrária pela polícia, declarando sob coerção que repudiava o credo comunista de sua filha e culpando a influência de Oswald de Andrade pelo destino da jovem. (Brasil, 1938).

A despeito de ter sido absolvida em primeira instância em 1936 devido às flagrantes contradições e falsidades nos testemunhos dos policiais que forjaram seu flagrante, a polícia política recusou-se a cumprir a ordem judicial de soltura, mantendo-a sob custódia administrativa sob o argumento de que a ré permanecia "perigosa demais à ordem social". Essa experiência traumática do aprisionamento ilegal e da violência institucionalizada transborda para a sua ficção literária, evidenciando como as memórias do cárcere e a denúncia política se entrelaçavam em sua voz insurgente:

> Não vou relatar aqui o sofrimento que se passa numa prisão de mulheres. Faria uma má descrição. Os sofrimentos físicos só são sentidos na hora. A gente se esquece deles, eu principalmente. A prisão não tinha importância para mim a não ser ao que se referia a paralisação do trabalho começado. Sempre pensei que na cadeia também se podia lutar. Atormentava- me a falta de comunicação e notícias dos companheiros. Não sentia nenhuma humilhação e no fundo talvez sentisse a alegria que havia proporcionado minha luta. Os jornais incentivavam isso com notícias escandalosas sobre minha pessoa. Eu era, realmente, a primeira comunista presa do Brasil. Isso era assunto a ser explorado, principalmente não se tratando de uma operária. Os comentários se transformaram em lendas mentirosas. Exageravam minha atuação. Daí os boatos que eu tinha dominado a atuação dos soldados, que não tinham atirado por minha causa, etc. Todas essas coisas ridículas fizeram com que o partido tomasse providências pois só a organização e o nome da organização deviam ser comentados. Sugeriram um manifesto e uma declaração minha. (Galvão, Patrícia. Parque Industrial, p.62, 1933).

É nesse cenário de prisão, ideias revolucionárias e memórias literárias que analisaremos, especialmente a última prisão de Pagu pelo Tribunal de segurança Nacional, mais precisamente as folhas de Apelação do processo disponíveis no Arquivo Nacional.

5 A EXEGESE DA APELAÇÃO Nº 206 NO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Analisando os documentos do acervo do Arquivo Nacional para compreender a trajetória política de Patrícia Galvão, nos deparamos com seu nome nos processos dentre os milhares instaurados pelo Tribunal de Segurança Nacional, que definia os crimes contra a ordem política e social do país, pela Lei n° 38 de 1935, Lei se Segurança Nacional.

Analisaremos, portanto de Apelação n° 206, de novembro de 1938, que indicia Patrícia Galvão, Hilcar Leite[4] e Lúcio Carlos Aires nos crimes contra a ordem política e social do Brasil. O processo trata de acusações de exercício de atividades comunistas por Patrícia Galvão e esses outros indiciados. Na página 224 dos autos, podemos analisar descrição do depoimento de Patrícia Galvão sobre sua situação financeira atual e informações sobre o apartamento que estava residindo. Mais adiante na página 257 dos autos de apelação, encontra-se a descrição dos embrulhos encontrados na apreensão e recolhimento em seu apartamento, como boletins, panfletos, de conteúdo comunista, além de um revólver. Ela é então enquadrada no artigo 23 da Lei de Segurança Nacional por propaganda violenta e subversão da ordem política.

Panfletos do Partido Operário Leninista, Informativos da IV Internacional Comunista, entre outros materiais de propaganda trotskista, foram confiscados no ato da prisão. De acordo com o tribunal, os boletins eram de autoria de Patrícia Galvão, que liderava o novo partido leninista, fundado em São Paulo, que surgira de uma dissensão no Partido Comunista. Segundo os autos ainda, Pagu e os outros acusados seriam os organizadores da dissidência trotskista no Rio de Janeiro e agenciariam a "ideologia com o propósito manifesto de destruir a sociedade burguesa", o partido leninista adotaria "o comunismo como corrente integralmente demolidora da sociedade atual para levantar outra sobre seus escombros". Como podemos perceber nos relatos dos autos abaixo:

> Respondeu: que, por determinação do então chefe de Secção de Segurança Política, o declarante, conjuntamente com Nicolau, Farah e Machado, cujo primeiro nome não recorda, foi incumbido de proceder investigações em torno de diversos indivíduos que faziam parte da dissidência da Terceira Internacional Comunista, deves que pretendiam eles organizar a Quarta Internacional, tendo para isso de fundado o partido Operário Lenista; que iniciadas as investigações conseguiram precisar diversos elementos como sejam Lúcio Carlos Aires

[4] Hilcar Leite, corréu de Pagu no mesmo processo, desempenhou papel significativo como militante de esquerda e preso político durante o Estado Novo. No livro "Velhos Militantes" de Ângela Castro Gomes (1984), encontramos relatos sobre sua trajetória, em entrevista por ele concedida. Assim, fora integrante da redação de "A Vanguarda Socialista", Leite, nascido em 1912, teve uma juventude comunista, participando da cisão do partido que deu origem ao movimento trotskista. Preso durante o Estado Novo, apoiou o golpe contra Vargas em 1945. Importante ressaltar que ele relata as dificuldades enfrentadas por sindicatos independentes após a adesão ao sindicalismo oficial, mencionando a repressão policial e a proibição de reuniões pelo Ministério do Trabalho. Sobre espancamentos e torturas, Leite ressalta ainda no referido livro, que a tortura ocorreu após novembro de 1935, com a Lei de Segurança Nacional. Em relação à sua prisão em 1938, ele revela ter sido condenado como revel e enviado para Fernando de Noronha, descrevendo as condições de trabalho forçado e a convivência com comunistas e integralistas. Preso de novembro de 1938 até fevereiro ou março de 1942, ele descreve a experiência como um "campo de concentração."

> Fragosos, Patrícia Galvão, conhecida por Pagu, Hylcar Leite, Júlio dos santos, juntamente com Farah, com exceção de Patrícia que foi presa pelo investigador Machado, que o declarante também efetuou a prisão de Odilda da Silva Jardim Nigro, na casa do genitor desta, pelo fato do apartamento na Rua Montenegro, duzentos e quarenta e três, ter sido alugado pela mesma e em cujo local foi encontrado um mimeografo e grandes quantidades de boletins referentes ao comunismo, que ali eram mimeografados pelo Hylcar Leite, sobre orientação de Pagu que além desses boletins foram encontrados livros.(...) Além dessas pessoas que já se referiu , e que faziam parte da célula do Trotzkismo, outros elementos haviam, espaços e que não foi possível localizá-los; que Patrícia Galvão, nas hostes comunistas usava o pseudônimo de Pagu, digo, pseudônimo de Maria (...) com a prisão desses elementos, trouxe como consequência a desarticulação da mesma, motivo pelo qual se tornou difícil a identificação de outros elementos que com eles tivesse ligação. (Apelações. Tribunal de Segurança Nacional. BR RJANRIO C8_0_APL_0204 v.1. p. 314,315).

Com base nessas declarações policiais e nos materiais impressos apreendidos, a Procuradoria do TSN ofereceu denúncia criminal enquadrando Patrícia Galvão, Hilcar Leite e Lúcio Carlos Aires Fragoso nas severas penas do artigo 23 da Lei nº 38 de 1935 (Lei de Segurança Nacional). O referido artigo punia criminalmente a propaganda de processos violentos destinados a subverter a ordem política e social vigente. A tese da acusação sustentava que, sendo o trotskismo uma vertente leninista "integralmente demolidora da sociedade atual", que buscava "levantar outra estrutura sobre os seus escombros", a simples redação e impressão de panfletos críticos por parte de Pagu, utilizando-se do mimeógrafo clandestino, constituía o crime de propaganda subversiva em sua forma consumada, independentemente da eclosão de atos físicos de violência.

A defesa técnica dos réus, operando nos estreitos limites permitidos pelo tribunal especial, travou uma sofisticada batalha hermenêutica. Os patronos requereram formalmente a desclassificação do delito para o artigo 20 da mesma lei de segurança, tipo penal que previa sanções consideravelmente mais brandas para a conduta de "promover, organizar ou dirigir sociedade" de viés subversivo, sem que estivesse provado o emprego ou a incitação direta a meios violentos não consentidos pela lei. O debate oral travado perante o plenário do tribunal, registrado com minúcias na página 340 dos autos, captura de forma lapidar a tensão epistemológica entre a criminalização pura do pensamento/ideologia e a exigência de tipicidade penal material:

> (...) Foram acusados no processo Patrícia Galvão, vulgo "Maria e "Pagu", Hilcar Leite, vulgo "Lino" e "Heitor" e Lúcio Carlos Aires Fragoso, vulgo "Taso" como tendo cometido o delito capitulado no art. 23, vinte e três, parte da Lei 38 de 4 de abril de 1935. São fartas as provas dos autos contra os acusados, já pelos documentos de fls 11 a 54, do primeiro volume, já pelas declarações dos próprios réus. Faziam parte do partido comunista do Brasil e foram envolvidos noutros processos presos ao movimento de novembro de 1935.
> Houve, entretanto cisão do Partido Comunista do Brasil para fundar-se com essa parte divergente, o Partido Lenista ou Trokysmo, quando eram envolvidos pela polícia no movimento que explodiu nesta capital e noutros estados do Brasil, e me novembro de 1935, porque esse movimento obedecera a orientação política- partidária da 3° Internacional e os Trokytistas são adversários n°1 dessa corrente comunista, não podendo assim articular-se com esse movimento. Na espécie dos autos, entretanto, não se cogita mais do movimento orientado

> pela 3° Internacional mais radicada no comunismo do que no bolchevismo, portanto o Lenismo não admite qualquer entendimento com a sociedade burguesa. Adotam o comunismo como corrente integralmente demolidora da sociedade atual para levantar outra sob seus escombros. Assim, também essa corrente está sujeita as penas da Lei 38 de 4 de abril de 35, seguindo o seu critério jurídico essa Procuradoria não considera crime a simples ideologia, porém acha incorrer em delito aqueles que fazem a propaganda dessa ideologia com o proposito manifesto de demolir a sociedade burguesa, por isso denunciou Patrícia Galvão, Hilcar Leite e Carlos Fragoso, porque estes utilizando-se de mimeógrafos imprimiram os boletins escritos por Patrícia Galvão, delegada do Comitê do novo Partido Lenista fundado em São Paulo para propagar as ideias da nova corrente na capital. (Apelações. Tribunal de Segurança Nacional. BR RJANRIO C8_0_APL_0204 v.1. p. 340).

O magistrado de primeira instância acolheu integralmente a tese ministerial, condenando Pagu à pena de 3 anos de prisão celular sob o manto do artigo 23. Inconformada, a defesa interpôs recurso de apelação perante o colegiado do TSN. Ao julgar o mérito recursal, os juízes do plenário reformaram parcialmente a sentença condenatória. O acórdão definitivo, lavrado na página 359 do processo, operou a desclassificação jurídica pleiteada para o artigo 20, aplicando-o, contudo, em seu grau máximo devido aos antecedentes políticos da ré. A fundamentação do acórdão expõe a busca do tribunal por uma legitimação estritamente técnica, cioso de sua imagem de corte de justiça e não de mero comitê repressivo:

> Considerando que resulta dos autos que as atividades dos acusados foram visivelmente de organização da dissidência do partido comunista que em qualquer de suas modalidades é entidade de subversiva da ordem política e social.
> Considerando não ter ficado provado que os acusados tivessem feito de processos violentos para subverter a dita ordem política ou a social. (Apelações. Tribunal de Segurança Nacional. BR RJANRIO C8_0_APL_0204 v.1. p. 359).

O desfecho prático deste embate judicial, no entanto, escancara a prevalência da lógica do arbítrio sobre a técnica processual. Embora a condenação tenha sido readequada e o alvará de soltura formalmente expedido após o cumprimento dos prazos legais, a polícia política do Estado Novo ignorou solenemente a ordem judicial. Valendo-se das prerrogativas discricionárias do estado de emergência permanente, o DEOPS manteve Patrícia Galvão encarcerada ilegalmente até julho de 1940, sob o pretexto puramente administrativo de salvaguardar a ordem pública contra um indivíduo de periculosidade incorrigível.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: AS RESPOSTAS EPISTEMOLÓGICAS E A MEMÓRIA DA INSUBMISSÃO

O exame e o cruzamento documental entre as fontes arquivísticas da Apelação nº 206 e a produção literária vanguardista de Patrícia Galvão oferecem respostas densas ao problema epistemológico proposto nesta investigação. O funcionamento do Tribunal de Segurança Nacional

demonstra que a justiça política sob a ditadura de Getúlio Vargas não se estruturava a partir do puro vazio normativo ou da violência física desmedida e caótica. Ao contrário, a eficácia e a longevidade do TSN residiam exatamente em sua capacidade de operar a normalização da excepcionalidade jurídica. Ao encenar batalhas dogmáticas sobre a tipicidade da violência, acatar parcialmente recursos da defesa e manejar institutos subsidiários do direito comum, a corte especial forjava uma fachada de estrito rigor processual que mascarava e, ao mesmo tempo, legitimava a liquidação jurídica da dissidência ideológica.

Ademais, o caso empírico de Pagu desvela como o aparato repressivo estatal instrumentalizava não apenas o ato político concreto, como a operação de um mimeógrafo clandestino, mas também a própria identidade de gênero e a produção estética da acusada. A ousadia literária de *Parque Industrial*, ao denunciar a exploração classista e romper com os padrões morais e sexuais da família burguesa, forneceu os insumos discursivos necessários para que a polícia e o tribunal fixassem sobre ela o rótulo penal de "comunista exaltada" e perigosa. O tribunal operou o julgamento de uma subjetividade insubmissa: puniu-se a mulher intelectual que ousava ocupar o espaço público da militância e recusava o silenciamento doméstico imposto pelo patriarcado.

Após sua libertação definitiva em julho de 1940, Pagu viu-se fustigada pelo isolamento duplo, sendo formalmente expulsa dos quadros do Partido Comunista sob a pecha de dissidente trotskista irreversível. Descrente dos anseios de revolução partidária burocrática, ela retornou ao cenário cultural e artístico na cidade de Santos, onde atuou como crítica teatral, jornalista e incentivadora das artes de vanguarda. Com a redemocratização e a subsequente abertura política da década de 1950, tentou canalizar sua verve transformadora para a via institucional, candidatando-se sem sucesso ao cargo de deputada estadual. Acometida por um severo diagnóstico de câncer em 1962, buscou tratamento médico na cidade de Paris, vindo a falecer no mesmo ano, deixando uma trajetória que recusa o esquecimento.

Compreender o processo de Pagu perante o TSN desvela-se, portanto, um passo metodológico fundamental para desmistificar a história do direito penal no Brasil. O estudo revela que as marcas de resistência deixadas por Patrícia Galvão nas páginas da literatura proletária e nas folhas de seus depoimentos judiciais permanecem como testemunhos indeléveis de que, mesmo nos períodos de fechamento autoritário mais severo, a voz humana e o desejo de transformação social encontram fissuras para desafiar o poder soberano e inscrever a sua verdade na história.

REFERÊNCIAS

CALIXTO, C. F. Nise da Silveira e a “República do Curvelo”: intelectuais comunistas do Cone Sul sob a mira do TSN. **Acervo**, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 206–223, 2017.

CAMPOS, Augusto de. **Pagu: Vida-Obra**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

COSTA, Pietro. Di che cosa fa storia della giustizia? Qualche considerazione di metodo. In: LACCHÈ, Luigi; MECCARELLI, Massimo (org.). **Storia della giustizia e história do direito: prospetive europee di ricerca**. Macerata: eum, 2012.

DIAS, Luís Antônio; CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda; SOUSA, Rafael Lopes. Gênero, Identidade e Revolução nos tempos de Vargas. **Revista História e Cultura**, v. 11, n. 1, 2022.

FERRAZ, Geraldo Galvão. Prefácio. In: GALVÃO, Patrícia. **Parque industrial**. 3. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto; São Paulo: EDUFSCar, 1994.

GALVÃO, Patrícia (Mara Lobo). **Parque industrial**. 3. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto; São Paulo: EDUFSCar, 1994.

GOMES, Ângela de Castro (coordenadora). **Velhos Militantes: Depoimentos**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1988.

JOVIANO, Lucia Helena da Silva. **Pagu: escritos literários e inscrições históricas**. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

NUNES, D. Legislação penal e repressão política no Estado Novo: uma análise a partir de julgamentos do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945). **Acervo**, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 126–143, 2017.

PELLEGRINO, Antonia; STARLING, Heloisa Murgel (org.). **Independência do Brasil**: as mulheres que estavam lá. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

RODRIGUES, Símele Soares. Poetisas e escritoras fora da ordem. **Acervo**, [S. l.], v. 33, 2020.

FONTES ARQUIVÍSTICAS CONSULTADAS

BRASIL. Arquivo Nacional. **Fundo Tribunal de Segurança Nacional**. Autos de Apelação nº 204, v. 1 e v. 2 (Patrícia Galvão, Hilcar Leite e Lúcio Carlos Aires Fragoso). Código de referência: BR RJANRIO C8_0_APL_0204.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Auto de qualificação de Patrícia Galvão**. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1938.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Publicação do Partido Operário Leninista apreendida pela polícia política** e anexada aos autos do processo contra Patrícia Galvão. Setembro de 1937.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Mandado de prisão contra Patrícia Galvão** expedido pelo Tribunal de Segurança Nacional. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938.

SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP). **Fundo DEOPS/SP**. Prontuário nº 1.053 (Patrícia Galvão).

SÃO PAULO. Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP). **Fundo DEOPS/SP**. Prontuário nº 699 (Odilon Negrão).